



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

Ofício 001/2020/SMF/CONTROLE/PC Rio Grande, 07 de janeiro de 2020.

Ref. PE 065/2019

MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

Análise da Qualificação Econômico-financeira.

Prezado, por solicitação, mediante protocolo físico, para análise das demonstrações financeiras da supracitada de 01/01/2018 a 31/12/2018, manifesto que a licitante atende aos itens 6.1.7.4 quanto aos índices de LG, SG e LC, atendendo também ao item 6.1.7.2

No tocante as planilhas de custos apontamos que o cálculo do adicional de insalubridade, nos respectivos graus, não foi efetuada na forma legal, sendo calculada sobre o salário integral e não sobre o salário normativo da função, sendo que a CCT ratifica em sua cláusula quinquagéssima quinta que ***“Os adicionais previstos nessa cláusula serão calculados com base no salário normativo da respectiva função”***. Adiante, vimos também que o entendimento expresso no RO0021415-92.2017.5.04.0006 pela sexta turma do TRT4 não diverge do entendimento exposto, como segue:

Ementa

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROPORCIONALIDADE À JORNADA TRABALHADA.

O art. 192 da CLT assegura a percepção do adicional de insalubridade incidente sobre o salário mínimo, sem excepcionar o labor em jornada inferior a 44 horas semanais. Havendo labor em ambiente insalubre, independentemente da jornada de trabalho, o empregado tem direito ao respectivo adicional, tendo como base de cálculo o salário mínimo (ou aquela prevista na norma coletiva) na sua integralidade.

A visão que nos chega, decorrente desse entendimento, informa que a insalubridade devida, deve ser calculada de acordo com o critério previsto na CCT, ou seja, utilizando como base de cálculo o salário da respectiva função. Tal orientação exclui bases de cálculo superiores ao salário normativo como vê-se nas situações em que os salários previstos nas planilhas

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

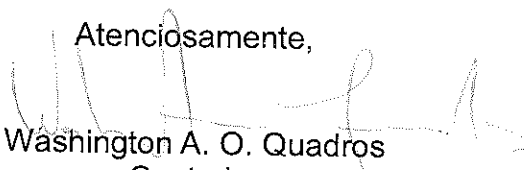


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

de custos de R\$1.517,54 e R\$1.800,00 extrapolam o mínimo normativo para a funções de servente e zelador, respectivamente. Também nas horas extras, os reflexos do adicional de insalubridade devem ser reconhecidos, sendo sua base de cálculo o salário normativo e não aquele voluntariamente superior ao previsto na CCT para a função. Assim, concluímos que a metodologia utilizada pela licitante, no cálculo do adicional de insalubridade, torna as planilhas de custo apontadas inconsistentes quanto ao método e oneratórias em seu valor final.

Sem mais, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Washington A. O. Quadros
Contador
CRC RS-45048-0-0

Ilmo Srº(a)

Chefe do Gabinete de Compras

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!